

- Diante da explícita previsão contratual quanto à incidência da multa (percentual e base de cálculo), a prova pericial não traz qualquer utilidade ao processo, não havendo cerceamento ao direito de defesa.

- O contrato administrativo, em razão da supremacia do interesse público, sujeita-se ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, impondo-se ao contratado a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados.

- O sancionamento ao infrator dos deveres legais e contratuais assumidos deve ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da conduta perpetrada.

- Dada a natureza sancionatória da multa, a vedação constitucional ao efeito confiscatório não pode ser invocada, principalmente, na espécie, em que observado o percentual legal de incidência da penalidade.

- O percentual equivalente a 10% do valor estimado de cada contrato está de acordo com a previsão contratual (cláusula nona, II, 'c'), além do mais, verifica-se a adequação da sanção aplicada à reprovabilidade da conduta da apelante, que em muito deixou a desejar na qualidade do serviço prestado, desatendendo aos padrões de qualidade e segurança.

- Agravo retido e apelação cível não providos.

13. A empresa contratada inobservou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deixando de prestar os serviços em conformidade com o prazo exigido;

14. A motivação para aplicação da multa descrita na presente notificação foi pautada na INEXECUÇÃO CONTRATUAL, cumulada com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, considerando que a conduta da contratada trouxe prejuízo ao Município de Ribeirão das Neves, face à perda do recurso Federal, que seria destinado a construção de escola municipal, comprometendo o atendimento adequado dos beneficiários.

15. De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, a multa pode ser aplicada em duas situações: pelo atraso em executar o contrato ou pela inexecução do contrato;

16. Ainda de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, a aplicação da sanção “suspensão temporária” acarreta a proibição de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser utilizada quando apurada falta grave do contratado, assim entendidas por Jessé Torres: “capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse do serviço” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª Edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pg. 87), e, em face da gravidade dos fatos que ensejam a aplicação desta sanção, normalmente, o contrato também é rescindido unilateralmente.

17. A Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 038/2018, celebrado entre as partes estabeleceu as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento as normas previstas no edital e no contrato;

18. O artigo 87 da Lei 8666/93, aplicável ao tema sanções administrativas, disciplina a sanções a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

19. Ocorrendo a mora ou o inadimplemento e presentes os requisitos autorizadores, deve-se aplicar a devida penalidade, tendo em vista não haver margem de discricionariedade para valorar quanto à imposição ou não da sanção.

Diante disso, fica, por meio desta, NOTIFICADA a empresa **ARTECM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, na pessoa de sua representante legal, da intenção de aplicação das penalidades seguintes:

1. de multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação, perfazendo o valor de R\$ 118.968,87 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 038/2018, alínea “b” do subitem 7.5.1 combinado com inciso II do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º

038/2018, alínea “b” do subitem 7.4, combinado com inciso II, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, nos termos do disposto no inciso I do artigo 78 combinado com inciso I do artigo 79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Confere-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, conforme estabelecido nos §§ 1º e 4º do artigo 109, da Lei Federal 8666/1993 a ser protocolada na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, das 08 às 12 e das 13 às 17 hs.

Inexistindo a apresentação de defesa prévia, a empresa será notificada a recolher aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias a importância relativa à penalidade imposta, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal.

Ribeirão das Neves, em 23 de fevereiro de 2018.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS

Secretária Municipal de Educação

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Otaclio Moreira Reis Junior

Código Identificador:FA45A6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CONVOCAÇÃO 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COPLAN 2019

“O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COPLAN, no uso de suas atribuições, convoca os Representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada para participarem da 1ª Reunião Ordinária do COPLAN/2019, que será realizada no dia 13/03/2019, quarta-feira, às 14:00 horas, na Sala de reunião do Governo, situada na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, para discutir a seguinte Pauta:

a) Análise e julgamento sobre os pareceres técnicos para aprovação de EIV:

| Processo | Interessado | Empreendimento | Situação |
|----------------------|-------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Processo nº 02804/17 | Los Angeles Mall Incorporadora Ltda | My Mall Ribeirão das Neves | Apto para o COPLAN |

b) Informes”

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

Presidente do COPLAN – Ribeirão das Neves

Gestão 2017 – 2020

Publicado por:

Otaclio Moreira Reis Junior

Código Identificador:C0B19BD3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 105/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Acacia Comercio de Medicamentos Ltda.

Objeto: acréscimo contratual.

Valor total a ser acrescido: R\$73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos).

Data da assinatura: 14/02/2019.

Publicado por:

Juliana Aparecida dos Santos

Código Identificador:2C3436D2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE ABERTURA DE SESSÃO**

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Concorrência Pública nº. 004/2018. Objeto da Licitação: contratação de obra pública – padronização de ligações domiciliares de água com a instalação de micromedidores (hidrômetros) na sede urbana de Rio Doce e construção de escritório, conforme Termo de Compromisso/PAC 0586/2014, firmado com a Fundação Nacional de Saúde. **Objeto da publicação: extrato de ata de abertura de sessão pública e redesignação de data para continuação da sessão de abertura de envelopes e julgamento na fase de habilitação.** A Prefeitura Municipal de Rio Doce, faz tornar público o extrato resumido da ata da sessão para abertura de envelopes e julgamento na fase de habilitação. Foram credenciadas para participar da licitação as empresas AC Engenharia & Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 24.827.048/0001-36; M E Z Construções Ltda Me inscrita no CNPJ sob o nº 14.385.591/00001-77; e Minastec Produtos e Serviços Especializados Ltda Me inscrita no CNPJ sob o nº 08.822.721/0001-99. Abertos os envelopes, quando da análise da documentação de qualificação técnica exigida, o Setor de Engenharia da Prefeitura solicitou a suspensão da reunião, para uma análise minuciosa dos Atestados de Capacidade Técnica. Em razão disso, constou inicialmente constou da referida ata que a sessão continuaria na data de 27.02.2019, às 16h. Porém, para fins de melhor organização e análise do Setor de Engenharia, **foi redesignada a sessão em continuação, para julgamento na fase de habilitação, para o dia 28.02.2019, às 16h, ficando todos os licitantes cientes.** Cópia da ata da sessão pública encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 26 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:04AA7F83

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PARANAÍBA**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- OBJETO: Aquisição parcelada de grama tipo esmeralda, por um período de 12 (doze) meses de forma estimativa
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
- NÚMERO DA ATA: 007/2019
- FORNECEDOR REGISTRADO: QUATRO CF LTDA EPP – CNPJ: 03.513.480/0001-82
- VALOR ESTIMADO: R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos reais).
- VIGÊNCIA: 21/02/2019 ATÉ 21/02/2020.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:E9B6DAF7

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para implantação de câmeras com acesso remoto em diversos prédios público, por um período de 12 (doze) meses de forma estimativa.

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
- NÚMERO DA ATA: 004/2019
- FORNECEDOR REGISTRADO: DIEGO FERREIRA AMORIM 11730392601 – CNPJ: 20.048.992/0001-34.
- VALOR ESTIMADO: R\$ 18.204,50 (dezoito mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).
- VIGÊNCIA: 21/02/2019 ATÉ 21/02/2020.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:E1DEEF1A

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2016
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços médicos para funcionamento da rede municipal da Saúde Pública.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016 - FMS
- INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - FMS
- CONTRATADA: SUDÁRIO LOURENÇO DA CRUZ 074.067.016-67 - ME – CNPJ- 22.055.961/0001-36.
- OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de itens, conforme demonstrado abaixo:

| ESPECIALIDADE | QTD. DE PLANTÕES ORIGINALMENTE CONTRATADOS | DESCRIÇÃO | QUANT. ADITADA | QUANT. COM ADITIVO | VALOR DO ADITIVO |
|---------------|--|--|----------------|--------------------|------------------|
| Clinica Geral | 210 | Plantão médico no pronto atendimento <u>durante a semana</u> com consultas em livre demanda, atendimento na enfermaria caso necessário (prescrição, evolução, atendimento de intercorrências) e transferências de pacientes graves. Plantão de 12 horas. | 15 | 225 | R\$ 16.500,00 |

- DATA DE ASSINATURA: 14/02/2019

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:8D635237

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO CONTRATUAL:

- OBJETO: Fornecimento de 350 cestas básicas.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
- NÚMERO DO CONTRATO: 032/2019
- CONTRATADO: PATRICIA DINIZ BRAGA GONÇALVES-ME - CNPJ - 18.582.375/0001-72
- VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é R\$ 43.599,50 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sendo que o preço unitário de